DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2720/2020

PROCESSO TC/MS	:	TC/17949/2014
PROTOCOLO	:	1559852
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADORES DE DESPESAS	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA / GERSON CLARO DINO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 4234/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE PROC. ADM. N.º 31/704.830/2014
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE COXIM - MS
CONTRATADA	:	PSICOMED SERVIÇOS MÉDICOS & PSICOLÓGICOS LTDA.
VALOR CONTRATADO (R$)	:	101.261,70
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo trata-se da análise da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo) e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 4234/2014), celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL** e a empresa **PSICOMED SERVIÇOS MÉDICOS & PSICOLÓGICOS LTDA.**, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Coxim – MS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, em sua análise – ANA – DFCPPC – 29170/2018 (peça n.º 30) opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas, referentes à execução financeira, por parte do Sr. Gerson Claro Dino, titular do órgão à época.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer - PAR – 2ªPRC – 2413/2020 (peça n.º 31) opinou pela **regularidade** da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo) e da Execução Financeira do objeto contratado, além da aplicação de multa ao responsável desidioso, quanto à intempestividade na remessa dos documentos para análise desta Corte de Contas.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para a análise do aditamento (2º Termo Aditivo) e da Execução Financeira do instrumento contratual em tela, nos termos do art. 121, III e §4º do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 098/2018.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação, a formalização do instrumento contratual e do aditamento (1º Termo Aditivo), já foram julgados por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 – 2623/2017 (peça n.º 25), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Constatou-se que o aditamento (2º Termo Aditivo) se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como, sua formalização ocorreu dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos	R$ 199.540,82
Comprovantes Fiscais	R$ 199.410,76
Pagamentos	R$ 199.410,76

De acordo com a tabela acima, houvera uma diferença de valores na importância de R$ 130,06 (cento e trinta reais e seis centavos). Considerando a justificativa apresentada nas folhas 239/240 do processo e a irrelevância do valor, entendo por sua **regularidade** e que nas próximas contratações observem-se com maior rigor as fases de empenho, liquidação e pagamento.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo) ao Contrato nº. 4234/2014, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual em tela, nos temos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.